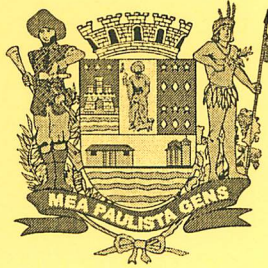


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
17ª Sessão Ordinária de  
30 / 05 / 2023

Secretário *[Signature]*

PROJETO DE LEI N.º 51/2023-L

DATA DA ENTRADA: 22 DE MAIO DE 2023

AUTOR: THIAGO VIEIRA NUNES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A "CAMPAHA DE COMBATE AOS GOLPES FINAN-  
CEIROS PRATICADOS CONTRA IDOSOS" NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO ROQUE

APROVADO EM: 20/06/2023, 20ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Haveria apenas, única discussão e votação nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 51/2023-L, DE 22 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES**

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos".

Há consenso que os idosos são as maiores vítimas de estelionato, sofrendo os mais diversos golpes financeiros, como as abordagens nas proximidades das caixas eletrônicas, ou golpe conhecido com "bilhete eletrônico", além de empréstimos com desconto direto na fonte sem o devido consentimento.

Com o isolamento social imposto pela pandemia, a situação se tornou mais crítica no ambiente virtual, que passou a ser ainda mais atrativo para criminosos, pois as pessoas se viram obrigadas a desenvolver um conhecimento digital para que pudessem continuar com suas atividades que anteriormente eram presenciais.

O registro de golpes contra os idosos, em geral, tem sido muito comum, praticados até mesmo dentro da própria família. São golpes como a apropriação indébita de recursos financeiros ou bens, administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários, contratação de empréstimos financeiros sem o conhecimento do próprio idoso, enfim, uma série de práticas que prejudicam muito a vida dessas pessoas.

Diante disso, acredito fortemente que as campanhas de cunho permanente darão amparo a esse segmento de pessoas, que são mais vulneráveis e suscetíveis a cair nos golpes. Além do mais, esses crimes acarretam graves e inestimáveis consequências à saúde dos idosos, de caráter social, psicológicos, entre tantos outros.

Imperioso registrar que este projeto de lei não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Executivo, porque não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Assim, esta propositura atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares de competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 22/05/2023 - 15:25 7815/2023, de 22 de maio de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI Nº 51/2023-L**

De 22 de maio de 2023.

**Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da estância Turística de São Roque, voltada a fraudes e golpes praticados por meio de contato telefônico ou via internet.

**Art. 2º** A campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos tem como propósito:

I – enfrentar a violência institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto às disposições dos contratos;

II – coibir a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais;

b) administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário.

**Art. 3º** A campanha de combate aos golpes financeiros pautar-se-á pelas seguintes ações:

I – promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;

II – estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos.

**Art. 4º** Poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com empresas privadas e órgão de defesa do consumidor para efetivação da campanha.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

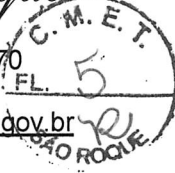


**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de maio de 2023.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
**(THIAGO NUNES)**  
Vereador



### PARECER 124/2023

Parecer ao Projeto de Lei 51/2023, de 22 de maio de 2023, de iniciativa do Vereador Thiago Vieira Nunes que ***Dispõe sobre a Campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

Pretende o Nobre Vereador Thiago Vieira Nunes por meio do Projeto de Lei 51/2023, instituir, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a “Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos”.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local, e está em conformidade com o art. 30, I, da CF:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

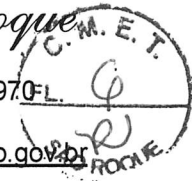
*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

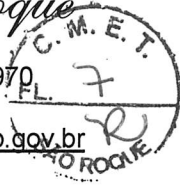
O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já apreciou matéria relacionada a campanha municipal declarando a constitucionalidade de lei semelhante:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 3.707, de 14 de março de 2019, dispendo sobre a criação da Campanha Publicitária Educativa de Conscientização quanto ao alcoolismo. **Vício de iniciativa. Inocorrência.** Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. **Não interferência em gestão administrativa. Observância ao princípio da separação dos poderes.** Ação improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2086116-14.2019.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/08/2019; Data de Registro: 08/08/2019).

(grifei)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 51/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 12 de junho de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**ASSESSORA JURÍDICA**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 105 – 19/06/2023

Projeto de Lei Nº 51/2023-L, 22/05/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes.

**Relatora:** Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**

RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

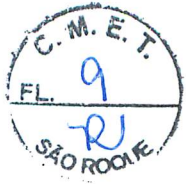
**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 105/2023 ao Projeto de Lei Nº 51/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 51/2023-L - Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	19/06/2023 16:58:52
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	19/06/2023 16:59:16
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	19/06/2023 16:59:28

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 39 – 19/06/2023

Projeto de Lei N° 51/2023-L, 22/05/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 39/2023 ao Projeto de Lei Nº 51/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 51/2023-L - Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	19/06/2023 17:00:39
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	19/06/2023 17:00:49
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	19/06/2023 17:00:58
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	19/06/2023 17:01:05



**20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
A SER REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 41/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 19ª Sessão Ordinária, de 13/06/2023;*
2. *Votação da Ata da 14ª Sessão Extraordinária, de 13/06/2023;*
3. *Votação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, de 13/06/2023;*
4. *Leitura da matéria do Expediente;*
5. **Moções de Congratulações N<sup>os</sup> 194, 200, 204 e 206/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
2. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
3. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
4. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
5. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
6. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
7. *Vereador Newton Dias Bastos; e*
8. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.*

**III – Ordem do Dia:**

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 31/2023-E**, de 06/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 5.522, de 09 de setembro de 2022, que fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 32/2023-L**, de 02/05/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de telefone para eventual comunicação em todos os veículos de transporte escolar destinados à rede pública municipal de ensino”;*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 41/2023-L**, de 17/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Classifica como essenciais as atividades e serviços relacionadas à educação física na Estância Turística de São Roque”;*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 51/2023-L**, de 22/05/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque”;*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 58/2023-L**, de 12/06/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘São Roque Fest’”;*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 59/2023-L**, de 12/06/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Altera*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, que 'Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências'';

7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 60/2023-L**, de 12/06/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Denomina 'Rua Frank Vicente dos Santos' via localizada no Bairro do Taboão";
8. **Requerimentos Nºs 71, 72, 73 e 75/2023.**

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

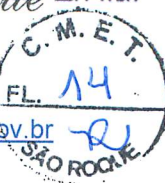
#### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de junho de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
A SER REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 41/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 19ª Sessão Ordinária, de 13/06/2023;*
2. *Votação da Ata da 14ª Sessão Extraordinária, de 13/06/2023;*
3. *Votação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, de 13/06/2023;*
4. *Leitura da matéria do Expediente;*
5. **Moções de Congratulações Nºs 194, 200, 204 e 206/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
2. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
3. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
4. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
5. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
6. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
7. *Vereador Newton Dias Bastos; e*
8. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.*

**III – Ordem do Dia:**

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 31/2023-E**, de 06/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 5.522, de 09 de setembro de 2022, que fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 32/2023-L**, de 02/05/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de telefone para eventual comunicação em todos os veículos de transporte escolar destinados à rede pública municipal de ensino”;*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 41/2023-L**, de 17/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Classifica como essenciais as atividades e serviços relacionadas à educação física na Estância Turística de São Roque”;*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 51/2023-L**, de 22/05/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque”;*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 58/2023-L**, de 12/06/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘São Roque Fest’”;*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 59/2023-L**, de 12/06/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Altera*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, que 'Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências';

7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 60/2023-L**, de 12/06/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Denomina 'Rua Frank Vicente dos Santos' via localizada no Bairro do Taboão";
8. **Requerimentos Nºs 71, 72, 73 e 75/2023.**

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

#### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de junho de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 20/06/2023 19:48:45

### Projeto de Lei Nº 51/2023 - Legislativo

**Assunto:** Dispõe sobre a "Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos" no âmbito da Estância Turística de São Roque

**Sessão:** 20ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 20/06/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 13

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Ausente  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
A favor  
A favor  
A favor





**PROJETO DE LEI Nº 51/2023-L, DE 22/05/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5690/2023, DE 21/06/2023  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador Thiago Vieira  
Nunes – PL)**

***Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da estância Turística de São Roque, voltada a fraudes e golpes praticados por meio de contato telefônico ou via internet.

**Art. 2º** A campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos tem como propósito:

I – enfrentar a violência institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto às disposições dos contratos;

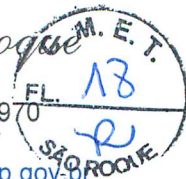
II – coibir a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário.

**Art. 3º** A campanha de combate aos golpes financeiros pautar-se-á pelas seguintes ações:

I – promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;

II – estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos.



**Art. 4º** Poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com empresas privadas e órgão de defesa do consumidor para efetivação da campanha.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

**Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 20 de junho de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5690/2023 ao Projeto de Lei N° 51/2023

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 51/2023 - Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	21/06/2023 08:57:07
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	21/06/2023 09:00:09
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	21/06/2023 09:02:00
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	21/06/2023 09:02:11
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	21/06/2023 09:02:24



## Protocolo 16.272/2023



Acompanhe via internet em <https://saoroque.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 815.116.873.559.984.167

Situação geral em 21/06/2023 11:00: Novo



### Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

[legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br)

Para

DJ - Departament...

CC

4 setores envolvidos

DA-RECP - Recepção e Protocolo

DJ - Departamento Jurídico

DTL

DJ

DA-RECP

CMSR

Entrada\*: Outros

21/06/2023 10:59

## Autógrafo

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Prazo para Sanção	Daqui 21 dias — 12/07/2023	10/07/2023	Todos

Número: 5690

Ano: 2023

Projeto: 51/2023-L

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

**Leticia Carvalho de Lima**

Assistente de Comissões

[00056902023.doc](#) (263,00 KB)

0 downloads

[01056902023.pdf](#) (288,94 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

1 pessoa

21/06/2023 10:59:59

E-mail para [legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br)

Enviando ↵





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.659**

**De 29 de junho de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 51/2023 - L

De 22 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.690 de 21/06/2023

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PL)

**Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da estância Turística de São Roque, voltada a fraudes e golpes praticados por meio de contato telefônico ou *via internet*.

Art. 2º A campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos tem como propósito:

I – enfrentar a violência institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto às disposições dos contratos;

II – coibir a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais;

b) administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário.

Art. 3º A campanha de combate aos golpes financeiros pautar-se-á pelas seguintes ações:

I – promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;

II – estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.659/2023

Art. 4º Poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com empresas privadas e órgão de defesa do consumidor para efetivação da campanha.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/06/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 29 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 20/06/2023**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 448D-58F3-BDCA-DEF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 29/06/2023 17:37:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/448D-58F3-BDCA-DEF0>



**LEI 5.658**

De 29 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 59/2023 - L

De 12 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.692 de 21/06/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa – PODEMOS)

Altera a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 3.849, de 21 de agosto 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 Fica denominada “Rua Porfírio Soares Rodrigues” a rua com início na Rua Amaro Godinho e término em propriedade particular, a mesma conta 1.704,61 (um mil setecentos e quatro vírgula sessenta e um) metros de comprimento e 7,00 (sete) metros de largura.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 29 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 20/06/2023

**LEI 5.659**

De 29 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 51/2023 - L

De 22 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.690 de 21/06/2023

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PL)  
Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da estância Turística de São Roque, voltada a fraudes e golpes praticados por meio de contato telefônico ou via internet.

Art. 2º A campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos tem como propósito:

I – enfrentar a violência institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto às disposições dos contratos;

II – coibir a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais;

b) administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário.

Art. 3º A campanha de combate aos golpes financeiros pautar-se-á pelas seguintes ações:

I – promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;

II – estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com empresas privadas e órgão de defesa do consumidor para efetivação da campanha.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/06/2023



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 29 de junho de 2023, no Átrio do Paço

Municipal

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 20/06/2023

### LEI 5.660

De 29 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 30/2023 - E

De 06 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.694 de 28/06/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Reestrutura o Departamento Jurídico do Município e regulamenta os honorários advocatícios, nos termos da legislação municipal e do art. 85, § 19 do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão devidos honorários advocatícios e outros encargos legais decorrentes de atuações em feitos judiciais e administrativos, conforme o § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, art. 23 da Lei Federal 8.906/94 – Estatuto da OAB, e art. 389 da Lei Federal 10.406/02 – Código Civil.

§1º Os honorários advocatícios não arbitrados judicialmente são devidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito.

§2º Na extinção do crédito fiscal por dação em pagamento ou compensação de precatório aplica-se o §1º deste artigo.

§3º A falta de comprovação do pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o crédito em cobrança judicial impedirá a baixa na dívida ativa.

Art. 2º A verba honorária será rateada mensalmente até o dia 30 de cada mês, mediante a divisão simples do valor apurado no mês anterior pelo número total de legitimados determinados por lei.

§1º Em face de sua natureza privada, sobre os honorários advocatícios não incidirá contribuição previdenciária ao

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nem serão computados para cálculo de adicional de férias, 13º salário, ou qualquer outra vantagem pessoal.

§2º Cada legitimado ficará responsável pelas obrigações tributárias decorrentes do recebimento de valores do rateio dos honorários junto à Secretaria da Receita Federal.

§3º A remuneração dos legitimados, incluindo os honorários advocatícios, fica sujeita ao teto do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§4º Havendo valores cuja distribuição ultrapassaria o limite imposto no §3º, serão eles mantidos em conta corrente para rateio em partes iguais no mês subsequente, repetindo-se o procedimento até sua total distribuição.

§5º Para efeito da distribuição da verba, será considerado o valor provisionado para pagamento naquele mês e os dias nele efetivamente trabalhados, notadamente nos casos de início do efetivo exercício ou de exoneração do cargo.

Art. 3º Não fará jus ao rateio da verba honorária o legitimado que esteja:

I – em licença sem vencimentos;

II – no exercício de mandato eletivo estadual ou federal;

III – no exercício de mandato eletivo municipal, salvo na hipótese de compatibilidade de horários;

IV – cedido, com prejuízo de vencimentos, a outra pessoa jurídica de direito público ou privado;

V – no exercício de cargo em comissão não relacionado às atribuições exercidas exclusivamente por Advogados em outra pessoa jurídica de direito público ou privado.

Art. 4º A verba honorária será depositada mensalmente em conta bancária própria, em agência bancária oficial situada no Município da Estância Turística de São Roque, conforme decreto regulamentador.

§1º Os honorários advocatícios e outros encargos legais decorrentes da atuação dos legitimados serão recolhidos no mesmo documento de arrecadação do crédito principal, em rubrica própria.

§2º Os honorários advocatícios pagos por meio de depósito judicial deverão ser transferidos diretamente para a conta bancária própria de honorários por meio de apresentação ao Juízo de requerimento de Mandado de Levantamento Eletrônico em separado.

Art. 5º O Diretor do Departamento Jurídico terá acesso a todas as informações da conta bancária própria criada para o depósito dos honorários e poderá exigir prestação de